

# ACÓRDÃO

5005333-30.2023.4.04.7100

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 5005333-30.2023.4.04.7100

**Tribunal:** TRF4

**Órgão:** SECRETARIA DA 5a. TURMA

**Data de Disponibilização:** 2025-05-27

**Tipo de Documento:** acórdão

**Partes:**

- Jeferson Osorio Barcellos

**Advogados:**

- Marines Simon (OAB/RS RS133825)
- Marines Simon Sociedade Individual De Advocacia (OAB/RS RS014634)

## DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM Apelação Cível Nº 5005333-30.2023.4.04.7100/RS  
RELATOR : Desembargador Federal OSNI CARDOSO FILHO APELADO : JEFERSON OSORIO BARCELLOS (AUTOR) ADVOGADO(A) : MARINES SIMON (OAB RS133825) ADVOGADO(A) : MARINES SIMON EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. rediscussão. A omissão, a obscuridade, a contradição e o erro material são os únicos fundamentos para a modificação de válida decisão judicial (art. 1.022 do Código de Processo Civil), razão pela qual é imprópria a oposição de embargos de declaração como recurso adequado para reiterar a discussão sobre matéria já apreciada. ACÓRDÃO Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Porto Alegre, 20 de maio de 2025.



ID DJEN: 280672110

Gerado em: 29/07/2025 02:33

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Processo: 5005333-30.2023.4.04.7100

